



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI Nº 1.129/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no Município de Água Clara, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área urbana, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de Contrato de Programa, à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - **SANESUL**, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/1995 e 11.445/2007.

Parágrafo único. O Contrato de Programa que está definido neste artigo será, automaticamente extinto caso ocorra o disposto no artigo 13, § 6º da Lei 11.107 de 6 de abril de 1995, ou seja, a Concessionária contratada não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 3º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:

I – Governo do Estado, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e

II – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - **AGEPAN**, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização;

III – A fiscalização nos quatro primeiros anos do plano de investimentos e de metas físicas a serem realizadas será efetivado pelo Ministério Público Estadual conforme preconizado na Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta - **TAC**.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infraestruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

I) captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;

II) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

III) tratamento e destinação final dos lodos e de outros

resíduos resultantes dos processos de tratamento;

CAPÍTULO II **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 5º Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - **SANESUL**, por meio de Contrato de Programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

§ 1º O prazo de vigência do contrato de programa será de 30 (trinta) anos.

§ 2º Durante a vigência do Contrato de Programa, os imóveis ocupados pela Sanesul ficarão isentos de qualquer tributo municipal.

CAPÍTULO III **DA REGULAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 6º O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.

III – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

V – homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 7º Para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - **AGEPAN**, por meio de convênio de cooperação, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pelo Ministério Público Estadual, nos quatro primeiros anos do plano de investimentos e de metas físicas a serem realizadas conforme disposto no **TAC** e, pelo próprio Município, em cumprimento ao disposto no artigo 23, Inciso VII, *in fine*, da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo único. O Município de Água Clara realizará Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ficando indicado o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente como responsável pela fiscalização do contrato, de fazer constatação e elaborar relatórios semestrais detalhados da execução e cumprimento por parte da Concessionária para ser remetido à Promotoria de Justiça de Água Clara, enquanto durar o Procedimento Administrativo instaurado por ela.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 8º O Município exigirá a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.

Parágrafo único. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

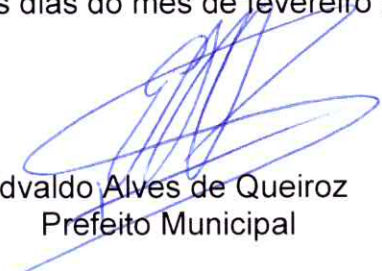


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.



Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

PLANO DE INVESTIMENTO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA

POPULAÇÃO	BASE 2018	1	2	3
Taxa de crescimento		2,34%	2,27%	2,17%
População urbana	10.806	11.059	11.310	11.555
População Abastecida	10.698	10.948	11.197	11.439
População Atendida Esgotamento	0	0	0	3.709
Taxa de ocupação (hab/ligação)	3,29	3,29	3,29	3,29
Nível de cobertura dos serviços (real)				
Abastecimento de Água	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Esgotamento Sanitário	0,00%	0,00%	0,00%	32,10%

INVESTIMENTOS	BASE 2018	1	2	3
Sistemas de Água		317.533,08	1.077.533,08	2.094.966,42
Sistemas de Esgoto		0,00	2.118.084,36	5.297.396,70
Outros Investimentos		36.905,38	37.461,13	41.404,41
TOTAL		354.438,46	3.233.078,57	7.433.767,53

FÍSICO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	BASE 2018	1	2	3
Produção		Implantação	Implantação	
Reservação		Implantação	Implantação	Implantação
Rede (m)		532	532	518
Ligação (unid)		76	76	74
Crescimento Vegetativo				

FINANCEIRO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	BASE 2018	1	2	3
Produção		120.000,00	480.000,00	
Reservação		100.000,00	500.000,00	2.000.000
Rede		41.022,52	41.022,52	39.942,98
Ligação		56.510,56	56.510,56	55.023,44
Crescimento Vegetativo				
TOTAL		317.533,08	1.077.533,08	2.094.966,42

FÍSICO

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	BASE 2018	1	2	3
Estação de Tratamento de Esgoto		Implantação	Implantação	
Rede (m)				24.945,36
Ligação (unid)				1.820
Estações Elevatórias de Esgoto			Implantação	
Crescimento Vegetativo (unid)				37

FINANCEIRO

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	BASE 2018	1	2	3
Estação de Tratamento de Esgoto			1.000.000,00	1.000.000,00
Rede				3.608.096,87
Ligação				675.565,80
Estações Elevatórias de Esgoto			1.118.084,36	
Crescimento Vegetativo		0,00	0,00	13.734,03
TOTAL		0,00	2.118.084,36	5.297.396,70

8

4	5	6	7	8	9	10
2,07%	1,99%	1,92%	1,84%	1,76%	1,68%	1,61%
11.794	12.029	12.260	12.486	12.706	12.919	13.127
11.676	11.909	12.137	12.361	12.579	12.790	12.996
3.786	3.861	3.935	7.954	8.094	8.242	8.375
3,29	3,29	3,29	3,29	3,29	3,29	3,29
99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
32,10%	32,10%	32,10%	63,70%	63,70%	63,80%	98,90%

4	5	6	7	8	9	10
92.399,76	91.116,43	88.549,77	87.266,44	84.699,78	82.133,12	80.849,79
13.362,84	12.991,65	816.989,00	5.658.823,35	12.249,27	11.878,08	6.212.774,69
45.398,88	46.051,52	46.691,37	50.592,60	54.479,21	55.073,36	59.287,20
151.161,48	150.159,60	952.230,13	5.796.682,39	151.428,26	149.084,56	6.352.911,68

thiago.pereira:

RAP 1000 m³ + tratamento AC Padrão + reversão de adutoras de poços + EAT - 1ª etapa Bairro Santa Mônica e

4	5	6	7	8	9	10
504	497	483	476	462	448	441
72	71	69	68	66	64	63

thiago.pereira:

RAP 1000 m³ + tratamento AC Padrão + reversão de adutoras de poços + EAT - 1ª etapa Bairro Santa Mônica e

4	5	6	7	8	9	10
38.863,44	38.323,67	37.244,13	36.704,36	35.624,82	34.545,28	34.005,51
53.536,32	52.792,76	51.305,64	50.562,08	49.074,96	47.587,84	46.844,28
92.399,76	91.116,43	88.549,77	87.266,44	84.699,78	82.133,12	80.849,79

thiago.pereira:

ETE 20 L/s + emissário

4	5	6	7	8	9	10
			34.440,00			37.772
			1.791			1.988
		Implantação				
36	35	35	34	33	32	31

4	5	6	7	8	9	10
			4.981.401,60			5.463.342,08
			664.801,29			737.925,72
		803.997,35				
13.362,84	12.991,65	12.991,65	12.620,46	12.249,27	11.878,08	11.506,89
13.362,84	12.991,65	816.989,00	5.658.823,35	12.249,27	11.878,08	6.212.774,69

11	12	13	14	15	16	17
1,55%	1,48%	1,35%	1,28%	1,20%	1,13%	1,06%
13.330	13.527	13.709	13.885	14.052	14.211	14.362
13.197	13.392	13.572	13.746	13.911	14.069	14.218
8.505	8.630	8.760	8.873	8.979	9.081	9.192
3,29	3,29	3,29	3,29	3,29	3,29	3,29
99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
98,90%	99,00%	99,00%	99,10%	99,10%	99,10%	99,20%

11	12	13	14	15	16	17
78.283,13	75.716,47	70.583,15	68.016,49	64.166,50	61.599,84	57.749,85
2.011.506,89	11.135,70	10.022,13	9.650,94	9.279,75	8.908,56	8.537,37
63.488,25	64.038,52	64.559,53	65.051,30	65.521,13	65.969,02	66.394,98
2.153.278,27	150.890,69	145.164,81	142.718,73	138.967,38	136.477,42	132.682,20

11	12	13	14	15	16	17
427	413	385	371	350	336	315
61	59	55	53	50	48	45

11	12	13	14	15	16	17
32.925,97	31.846,43	29.687,35	28.607,81	26.988,50	25.908,96	24.289,65
45.357,16	43.870,04	40.895,80	39.408,68	37.178,00	35.690,88	33.460,20
78.283,13	75.716,47	70.583,15	68.016,49	64.166,50	61.599,84	57.749,85

11	12	13	14	15	16	17
Ampliação						
31	30	27	26	25	24	23

11	12	13	14	15	16	17
2.000.000,00						
11.506,89	11.135,70	10.022,13	9.650,94	9.279,75	8.908,56	8.537,37
2.011.506,89	11.135,70	10.022,13	9.650,94	9.279,75	8.908,56	8.537,37

18	19	20	21	22	23	24
0,98%	0,91%	0,83%	0,75%	0,69%	0,60%	0,53%
14.503	14.635	14.757	14.868	14.970	15.060	15.140
14.358	14.489	14.609	14.719	14.820	14.909	14.989
9.282	9.366	9.459	9.530	9.596	9.669	12.415
3,29	3,29	3,29	3,29	3,29	3,29	3,29
99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
99,20%	99,30%	99,40%	99,40%	99,50%	99,50%	99,60%

18	19	20	21	22	23	24
55.183,19	51.333,20	46.199,88	42.349,89	39.783,23	34.649,91	30.799,92
7.794,99	7.423,80	6.681,42	6.310,23	5.567,85	5.196,66	4.454,28
66.797,17	67.175,59	67.522,94	67.839,20	68.131,71	68.396,78	68.630,79
129.775,35	125.932,59	120.404,24	116.499,32	113.482,79	108.243,35	103.884,99

18	19	20	21	22	23	24
301	280	252	231	217	189	168
43	40	36	33	31	27	24

18	19	20	21	22	23	24
23.210,11	21.590,80	19.431,72	17.812,41	16.732,87	14.573,79	12.954,48
31.973,08	29.742,40	26.768,16	24.537,48	23.050,36	20.076,12	17.845,44
55.183,19	51.333,20	46.199,88	42.349,89	39.783,23	34.649,91	30.799,92

18	19	20	21	22	23	24
21	20	18	17	15	14	12

18	19	20	21	22	23	24
7.794,99	7.423,80	6.681,42	6.310,23	5.567,85	5.196,66	4.454,28
7.794,99	7.423,80	6.681,42	6.310,23	5.567,85	5.196,66	4.454,28

25	26	27	28	29	30
0,45%	0,37%	0,30%	0,23%	0,16%	0,08%
15.208	15.265	15.311	15.346	15.370	15.382
15.056	15.112	15.158	15.193	15.216	15.228
12.486	12.533	12.570	12.614	12.650	12.659
3,29	3,29	3,29	3,29	3,29	3,29
99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
99,60%	99,70%	99,80%	99,80%	99,90%	99,90%

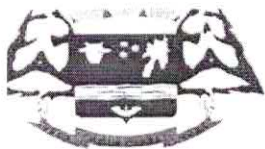
25	26	27	28	29	30	
25.666,60	21.816,61	17.966,62	14.116,63	8.983,31	5.133,32	4.967.145,41
3.711,90	3.340,71	2.598,33	1.855,95	1.113,57	742,38	22.280.383,35
68.831,88	69.001,90	69.144,49	69.257,84	69.338,27	69.387,63	1.817.823,99
98.210,38	94.159,22	89.709,44	85.230,42	79.435,15	75.263,33	29.065.352,74

25	26	27	28	29	30
140	119	98	77	49	28
20	17	14	11	7	4

25	26	27	28	29	30
10.795,40	9.176,09	7.556,78	5.937,47	3.778,39	2.159,08
14.871,20	12.640,52	10.409,84	8.179,16	5.204,92	2.974,24
25.666,60	21.816,61	17.966,62	14.116,63	8.983,31	5.133,32

25	26	27	28	29	30
10	9	7	5	3	2

25	26	27	28	29	30
3.711,90	3.340,71	2.598,33	1.855,95	1.113,57	742,38
3.711,90	3.340,71	2.598,33	1.855,95	1.113,57	742,38



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 685/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANO IV

municipalidade.

4.13. ZELADOR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Compreende a execução de serviços de limpeza e arrumação nas diversas unidades da Prefeitura.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- Lavar e guardar copos, pratos, panelas, talheres, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha;
- Dispor adequadamente os restos de comida e demais detritos em latão de lixo, de forma a evitar a proliferação de insetos;
- Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso.

LEI Nº 1.128/2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de TERMO DE FOMENTO com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.728.992/0001-24, com endereço na Rua Idalina Guarini da Silva, 46-B, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o atendimento de crianças e adolescentes na idade entre 10 (dez) e 17 (dezesete) anos de idade, na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar um trabalho de inclusão social voltado às crianças e adolescentes do Município.

Art. 3º O objetivo da parceria é a colaboração do município com a referida entidade, a qual se compromete em

ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar, proporcionando aos seus integrantes acesso às ações de complementação educacional, motivando-os a aprender sobre hierarquia, ordem unida, cidadania, disciplina, atendimento ao público, informática, com vistas a retirar esse público alvo das ruas, minimizando os reflexos da desigualdade social, desestruturação familiar e inserir os jovens no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz.

Art. 4º O valor total de repasse será de até R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), ou seja, R\$ 19.116,66 (dezenove mil, centos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais de Janeiro a Dezembro, iguais e o valor de 29.116,66 em razão do pagamento do 13º de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 5º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.

Parágrafo único. A Associação se compromete a prestar contas mensalmente da aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 6º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação, encerrará em 31/12/2020.

Art. 8º Esta entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, podendo ser regulamentada, se necessário, por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.129/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no Município de Água Clara, e dá outras providências.

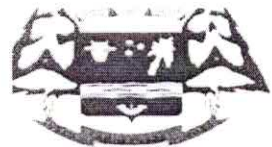
O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 685/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANO IV

planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área urbana, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de Contrato de Programa, à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - **SANESUL**, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/1995 e 11.445/2007.

Parágrafo único. O Contrato de Programa que está definido neste artigo será, automaticamente extinto caso ocorra o disposto no artigo 13, § 6º da Lei 11.107 de 6 de abril de 1995, ou seja, a Concessionária contratada não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

Art. 3º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:

I – Governo do Estado, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e

II – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - **AGEPAN**, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização;

III – A fiscalização nos quatro primeiros anos do plano de investimentos e de metas físicas a serem realizadas será efetivado pelo Ministério Público Estadual conforme preconizado na Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta - **TAC**.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infraestruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

I) captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;

II) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

III) tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento;

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - **SANESUL**, por meio de Contrato de Programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

§ 1º O prazo de vigência do contrato de programa será de 30 (trinta) anos.

§ 2º Durante a vigência do Contrato de Programa, os

imóveis ocupados pela Sanesul ficarão isentos de qualquer tributo municipal.

CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO

Art. 6º O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.

III – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

V – homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 7º Para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - **AGEPAN**, por meio de convênio de cooperação, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pelo Ministério Público Estadual, nos quatro primeiros anos do plano de investimentos e de metas físicas a serem realizadas conforme disposto no **TAC** e, pelo próprio Município, em cumprimento ao disposto no artigo 23, Inciso VII, *in fine*, da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo único. O Município de Água Clara realizará Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ficando indicado o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente como responsável pela fiscalização do contrato, de fazer constatação e elaborar relatórios semestrais detalhados da execução e cumprimento por parte da Concessionária para ser remetido à Promotoria de Justiça de Água Clara, enquanto durar o Procedimento Administrativo instaurado por ela.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 8º O Município exigirá a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.

Parágrafo único. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 685/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANO IV

PLANO DE INVESTIMENTO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA

POPULAÇÃO	BASE 2019	1	2	3
Taxa de crescimento		2,34%	2,27%	2,17%
População Urbana	10.806	11.059	11.310	11.565
População Adoçada	10.698	10.948	11.197	11.439
População Atendida Esgotamento	0	0	0	3.739
Índice de ocupação (hab/ligação)	3,29	3,29	3,29	3,29
Nível de cobertura dos serviços (hab/ligação)				
Abastecimento de Água	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Esgotamento Sanitário	0,00%	0,00%	0,00%	32,10%

INVESTIMENTOS	BASE 2019	1	2	3
Sistemas de Água	317.533,08	1.077.533,08	2.094.966,42	
Sistemas de Esgoto		0,00	2.119.094,36	5.297.396,70
Outros investimentos	36.905,38	37.467,19	41.424,41	
TOTAL	354.438,46	3.233.078,57	7.433.767,53	

FISICO	thiago pereira:
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	RAP 1000 m³ - tratamento AC Padão
Produção	thiago pereira: 317.533,08
Reservação	thiago pereira: 1.077.533,08
Rede (m)	thiago pereira: 2.094.966,42
Ligação (unidade)	thiago pereira: 3.739
Crescimento Vegetativo	thiago pereira: 11.565

FINANCEIRO	thiago pereira:
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	RAP 1000 m³ - tratamento AC Padão
Produção	thiago pereira: 317.533,08
Reservação	thiago pereira: 1.077.533,08
Rede	thiago pereira: 2.094.966,42
Ligação	thiago pereira: 3.739
Crescimento Vegetativo	thiago pereira: 11.565
TOTAL	317.533,08

thiago pereira:	thiago pereira:
Associação da área da ETE e ETEF - saneamento Ambiental	ETE 10 L/s - emissão

FISICO	thiago pereira:
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	ETE 10 L/s - emissão
Estação de Tratamento de Esgoto	thiago pereira: 1.000.000,00
Rede (m)	thiago pereira: 2.119.094,36
Ligação (unidade)	thiago pereira: 3.739
Estações Elevadoras de Esgoto	thiago pereira: 11.565
Crescimento Vegetativo (unidade)	thiago pereira: 11.565

FINANCEIRO	thiago pereira:
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	ETE 10 L/s - emissão
Estação de Tratamento de Esgoto	thiago pereira: 1.000.000,00
Rede	thiago pereira: 2.119.094,36
Ligação	thiago pereira: 3.739
Estações Elevadoras de Esgoto	thiago pereira: 11.565
Crescimento Vegetativo	thiago pereira: 11.565
TOTAL	2.119.094,36

4	5	6	7	8	9	10
2,07%	1,99%	1,92%	1,84%	1,76%	1,68%	1,61%
11.794	12.028	12.260	12.489	12.706	12.919	13.127
11.676	11.909	12.137	12.361	12.579	12.790	12.996
3.739	3.861	3.935	3.954	3.934	3.943	3.975
3,29	3,29	3,29	3,29	3,29	3,29	3,29
99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
32,10%	32,10%	32,10%	61,70%	63,70%	63,83%	36,90%

4	5	6	7	8	9	10
92.399,76	91.116,43	89.549,77	87.266,44	84.699,78	82.133,12	80.849,79
13.902,84	12.961,03	11.989,00	10.958,03	10.249,27	11.876,08	6.212.774,69
49.298,89	49.051,92	46.691,37	50.592,60	54.479,21	66.073,36	56.291,20
161.161,48	150.159,60	952.230,13	5.796.862,39	151.428,26	149.084,56	6.352.911,68

thiago pereira:
RAP 1000 m³ - tratamento AC Padão - reversão de adutoras de poços - 547 - 1º etapa São Santa Monica m

4	5	6	7	8	9	10
504	497	453	476	460	446	421
72	71	60	68	66	64	55

thiago pereira:
RAP 1000 m³ - tratamento AC Padão - reversão de adutoras de poços - 147 - 1ª etapa São Santa Monica m

4	5	6	7	8	9	10
38.863,44	38.323,67	37.244,13	36.704,36	35.624,87	34.645,26	34.026,51
67.636,32	62.792,79	61.306,94	50.502,06	49.074,96	47.587,84	46.844,26
92.399,76	91.116,43	89.549,77	87.266,44	84.699,78	82.133,12	80.849,79

thiago pereira:
ETE 10 L/s - emissão

4	5	6	7	8	9	10
36	35	35	34	33	32	31

4	5	6	7	8	9	10
13.902,84	12.961,03	11.989,00	10.958,03	10.249,27	11.876,08	11.506,96
13.352,84	12.991,66	816.989,30	5.696.823,35	12.249,27	11.876,08	6.212.774,69



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 685/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANO IV

11	12	13	14	15	16	17
1.55%	1.48%	1.35%	1.28%	1.23%	1.13%	1.06%
13.130	13.527	13.709	13.865	14.052	14.211	14.362
13.197	13.392	13.572	13.746	13.911	14.069	14.219
8.505	8.630	8.760	8.873	8.979	9.081	9.192
3.29	3.29	3.29	3.29	3.29	3.29	3.29
99.00%	99.00%	99.00%	99.00%	99.00%	99.00%	99.00%
99.90%	99.00%	99.00%	99.10%	99.10%	99.10%	99.20%

11	12	13	14	15	16	17
78.283,13	75.716,47	70.583,15	66.016,49	64.166,50	61.506,84	57.748,85
2.011.506,89	11.135,70	10.022,13	9.650,94	9.279,75	8.908,56	8.537,37
63.488,25	64.038,52	64.559,53	65.051,30	65.521,13	65.968,02	66.394,96
2.153.279,27	150.890,69	145.154,81	142.718,73	138.967,38	136.477,42	132.682,20

11	12	13	14	15	16	17
437	413	385	371	350	336	315
81	59	55	53	50	48	45

11	12	13	14	15	16	17
32.505,97	31.846,43	29.857,35	29.827,21	28.958,50	28.908,96	24.080,60
48.367,16	43.610,04	40.626,50	39.408,68	37.178,00	35.660,68	33.466,70
78.283,13	75.716,47	70.583,15	66.016,49	64.166,50	61.506,84	57.748,85

11	12	13	14	15	16	17
Ampliação						
21	30	27	26	25	24	23

11	12	13	14	15	16	17
2.300.092,20						
11.508,88	11.135,70	10.022,13	9.650,94	9.279,75	8.908,56	8.537,37
2.211.506,89	11.135,70	10.022,13	9.650,94	9.279,75	8.908,56	8.537,37

18	19	20	21	22	23	24
0.98%	0.91%	0.83%	0.75%	0.65%	0.62%	0.53%
14.503	14.635	14.757	14.865	14.970	15.060	15.140
14.358	14.439	14.609	14.719	14.820	14.909	14.989
9.232	9.366	9.459	9.530	9.596	9.665	12.415
3.29	3.29	3.29	3.29	3.29	3.29	3.29
99.00%	99.00%	99.00%	99.00%	99.00%	99.00%	99.00%
99.20%	99.20%	99.40%	99.40%	99.50%	99.50%	99.60%

18	19	20	21	22	23	24
55.183,19	51.333,20	46.199,88	42.349,89	38.783,23	34.649,91	30.799,92
7.794,59	7.423,80	6.681,42	6.310,23	5.567,85	5.196,66	4.454,28
66.767,17	67.175,69	67.522,94	67.839,20	68.131,71	68.396,78	68.630,79
129.775,35	125.932,59	120.404,24	116.499,32	113.482,79	108.243,35	103.884,99

18	19	20	21	22	23	24
301	282	252	231	217	199	188
43	40	36	33	31	27	24

18	19	20	21	22	23	24
23.210,11	21.590,80	19.431,72	17.812,41	16.732,87	14.573,79	12.954,48
31.979,08	29.742,40	26.786,18	24.537,48	23.260,36	20.076,12	17.845,14
55.183,19	51.333,20	46.199,88	42.349,89	38.783,23	34.649,91	30.799,92

18	19	20	21	22	23	24
21	20	18	17	15	14	12

18	19	20	21	22	23	24
7.794,59	7.423,80	6.681,42	6.310,23	5.567,85	5.196,66	4.454,28
7.794,59	7.423,80	6.681,42	6.310,23	5.567,85	5.196,66	4.454,28



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 685/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANO IV

25	26	27	28	29	30
0.45%	0.37%	0.30%	0.23%	0.16%	0.08%
15.208	15.245	15.311	15.346	15.370	15.382
15.056	15.112	15.158	15.193	15.216	15.228
12.466	12.503	12.570	12.614	12.650	12.659
3.25	3.28	3.29	3.29	3.28	3.28
99.00%	99.50%	99.00%	99.00%	99.00%	99.00%
99.62%	99.70%	99.90%	99.90%	99.90%	99.90%

25	26	27	28	29	30
25.666.60	21.816.61	17.966.62	14.116.63	8.963.31	5.133.32
3.711.90	3.340.71	2.598.33	1.855.95	1.113.57	742.36
66.831.88	66.201.90	66.144.45	66.257.84	66.338.27	66.357.63
98.210.38	84.155.22	69.709.44	85.230.42	79.435.15	75.283.33
					29.065.352.74

25	26	27	28	29	30
140	119	98	77	49	28
20	17	14	11	7	4

25	26	27	28	29	30
10.795.40	9.176.09	7.566.78	5.937.47	3.778.29	2.158.08
14.871.20	12.540.52	10.409.54	8.179.16	5.204.60	2.974.74
25.666.60	21.816.61	17.966.62	14.116.63	8.963.31	5.133.32

25	26	27	28	29	30
10	9	7	5	3	2

25	26	27	28	29	30
3.711.90	3.340.71	2.598.33	1.855.95	1.113.57	742.36
3.711.90	3.340.71	2.598.33	1.855.95	1.113.57	742.36

AVISO DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 217/2019.

Pregão Presencial nº 010/2020.

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: TIPO: Menor Preço (item). OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para atender a Frota de veículos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, conforme edital e seus anexos. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 17 de fevereiro de 2020. LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 - Km 135 - Centro - CEP 79.680.000. EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 03 de fevereiro de 2020.

Marcos Antônio Garcia
Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO DE TOMADA DE PREÇOS.

Processo Administrativo nº 12/2020.

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2020.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Clara/MS, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital da Tomada de Preços nº 01/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para Recapeamento com CBUQ (reperfilamento) nas ruas Abrigo de Oliveira e rua Rui Ayres de Freitas, bairro Centro, conforme solicitação da secretaria municipal de infraestrutura, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, edital e seus anexos, que a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, designada para o dia 05 de fevereiro de 2020 às 08:00hs (oito horas), fica SUSPENSA Água Clara/MS, 03 de fevereiro de 2020.

Priscila de Alencar Jacinto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 241/2019.

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus Membros, comunica aos interessados que a Contratação de empresa para construção de 01 (um) barracão de alvenaria no lixão municipal, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, edital e seus anexos, que estava marcada para o dia 06 de fevereiro de 2020 às 08h00min, teve sua sessão de abertura **ADIADA para o dia 10 de fevereiro de 2020 às 8h:00min.**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 - Km 135 - Centro - CEP 79.680.000. Tendo em vista atualizações do sistema. Quaisquer informações disponíveis através do e-mail: edital@pmaguaclara.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3239-1291. Água Clara/MS, 04 de fevereiro de 2020.

Priscila de Alencar Jacinto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação